



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 431, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, CORRESPONDENTE A PARTE DE ÁREA LOCALIZADA NOS BAIROS SANTA MATILDE E AMARO RIBEIRO/PAULO VI NO KM 632+400 MG N/S COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UMA TRINCHEIRA SOB A RODOVIA BR-040 COM INTERLIGAÇÃO ENTRE OS REFERIDOS BAIROS, OUTROS ADJACENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município e artigos 6º do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição da República de 1988 dispõe que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre os casos considerados de utilidade pública, dentre os quais consta a abertura de vias e logradouros públicos contida no art. 5º, alínea “i”;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 2º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que preceitua; “...Art 2º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana..”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, b da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, que classifica como de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20, Parágrafo Único, XIX da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de via de acesso através de trincheira sob a BR-040 interligando o Bairro Santa Matilde a toda região do Amaro Ribeiro (Bairros Paulo VI, Copacabana, Santa Fé, Distrito Industrial, Vila Veneza, Amaro Ribeiro, São Geraldo, Parque dos Ferroviários, Jardim Europa) com segurança;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o histórico das ocorrências de acidentes registradas no trecho e ausência de segurança aos usuários;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas em lei;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 é dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM, através de seu Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental, pautado pela Lei Federal Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, atribuiu ao órgão municipal responsável, neste caso, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, a competência de avaliar e autorizar a supressão de vegetação e a intervenção em APP em imóveis urbanos, sem a necessidade da anuência de outro ente da federação;

CONSIDERANDO que através do Termo de Avaliação e Deliberação nº 03/2021 foi deliberado favoravelmente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, o pedido da “Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente”, no endereço supracitado, com as condicionantes apresentadas no referido instrumento;

CONSIDERANDO que o montante total da APP a ser utilizada e atingida pela obra será de cerca de 2.430,00 m² (dois mil quatrocentos e trinta metros quadrados), sendo boa parte da intervenção localizada dentro das instalações do Parque Florestal “Eurico Figueiredo”, e, segundo informado, não havendo necessidade de intervenção no curso d’água em um primeiro momento;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 243/2022, datada de 01/06/2022, a qual foi expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em expediente dirigido à Procuradoria Municipal solicitando a declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de grande interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de possibilitar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, parte de área de imóvel para as obras necessárias para a urbanização decorrentes da implantação e execução de projeto urbanístico para a construção de uma trincheira sobre a rodovia BR-040, perfazendo a interligação entre os



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Bairros Santa Matilde e Amaro Ribeiro/Paulo VI no KM632+400 MG N/S e outros adjacentes, perímetro urbano deste Município de Conselheiro Lafaiete-MG, utilizando a área de 2.430,00 m² (dois mil quatrocentos e trinta metros quadrados), contidas dentro de uma maior, consideradas de preservação permanente, descritas neste decreto, na forma dos memoriais descritivos e levantamento topográfico.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente responsável pela condução do projeto de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes, cujas intervenções devem ser iniciadas, após a aprovação dos projetos e emissão de autorização de intervenção, inclusive anuências e autorizações que se fizerem necessárias junto à concessionária da rodovia BR-040, DNIT e/ou ANTT, etc.

Art. 2º - Fica reconhecida a conveniência administrativa e o relevante interesse público na execução do projeto urbanístico descrito neste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 09 dias do mês de agosto de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador